



CONTRATO

Aos 17 dias do mês de Novembro de 2016, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor [REDACTED] como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

Inercoport Consultoria, Lda, com sede social na Av Defensores de Chaves, nº 52, 5º piso, 1000-120 Lisboa, NIF 501864024, representada por [REDACTED] CC n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Aquisição de serviços para elaboração do plano de segurança do Edifício Central da FMUL

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 24/10/2016, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Professor Doutor [REDACTED] na informação de adjudicação n.º 57/UF/2016, de 21/10/2016.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 10/11/2016, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Professor Doutor [REDACTED] na informação de adjudicação n.º 61/UF/2016, de 09/11/2016.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 10/11/2016, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Professor Doutor [REDACTED] na informação de adjudicação n.º 61/UF/2016, de 09/11/2016.

COMPROMISSO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2016, na rubrica 02.02.20.C0.00, fonte de financiamento 510, compromisso n.º 1154.



PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração do plano de segurança do Edifício Central da FMUL, para o primeiro outorgante.

Artigo 2.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato entra em vigor à data da sua assinatura, sendo que a elaboração dos documentos técnicos deverá ocorrer no prazo de 60 dias a contar da data da disponibilização da informação por parte da FMUL e a componente de Formação e Treino deverá ser realizada no prazo de 90 a contar da validação dos documentos técnicos.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Não alterar as condições da aquisição fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as



- mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 4.º

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações da entidade adjudicante o cumprimento dos respetivos deveres contratuais, nomeadamente, o pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 5.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a terceiros os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da Entidade Adjudicante;



LISBOA
UNIVERSIDADE
DE LISBOA



FACULDADE DE
MEDICINA
LISBOA



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos arts.º 55º e 317.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço total é de 10.000,00€, sem IVA incluído.
2. Considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação das correspondente fatura.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. Em caso de atraso no pagamento da(s) fatura(s), após o prazo mencionado no nº 2 da presente cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 3/2010, de 27 de Abril.

Artigo 10.º

Condições de facturação

1. A faturação deve ser emitida, em nome de:
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa
NIF: 502 662 875



Artigo 11.º

Foro

Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato de aquisição e fornecimento de consumíveis de impressão, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O primeiro outorgante

[Redacted signature]

(Professor [Redacted name])

O segundo outorgante

[Redacted signature]

[Redacted signature]